LEI Nº 4099 de 14 de fevereiro de 2006.

(Regulamentada pelo Decreto nº 3288/2006)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com universidades para cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu, como incentivo à especialização, para conceder auxílio pecuniário equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do total das mensalidades, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação serão elencados e publicados, semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir da necessidade da rede municipal de ensino, com o objetivo de qualificar a prática educativa.

Art. 2º A utilização do Auxílio Pós-Graduação pelo professor implicará na vinculação deste ao magistério público municipal, após a conclusão do curso, por, no mínimo, tempo igual ao do investimento realizado, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor total investido pelo Município, inclusive para solicitações de aposentadoria ou demissão, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa.

§ 1º - São requisitos indispensáveis à concessão do incentivo financeiro:

I - apresentar diploma do curso superior;

II - estar lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte e atuando efetivamente na área de educação;

III - ter, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício no magistério público de Esteio;

IV - que o curso de especialização a ser realizado possua relação com a função do concurso público prestado pelo servidor;

V - firmar termo de compromisso, através do qual o servidor se comprometa a permanecer no serviço público, após a conclusão do curso, por tempo igual ao do investimento realizado, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor recebido como auxílio pecuniário; e, a observar o disposto no art. 4º.

§ 2º - As vagas serão concedidas prioritariamente aos servidores com maior tempo de serviço no Município de Esteio.

§ 3º - Ficam excluídos do percentual do incentivo ao pós-graduação, os créditos das disciplinas nas quais o servidor não tenha logrado aprovação ou tenha solicitado cancelamento.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago diretamente à instituição de ensino superior que possuir convênio para auxílio pós-graduação com o Município de Esteio.

§ 1º - O cancelamento da matrícula, após o pagamento efetuado pelo Município à instituição conveniada, implicará em perda de direito a novo auxílio pós-graduação, exceto nos casos de auxílio doença ou acidente do trabalho.

§ 2º - Em caso do professor estar em licença- saúde; licença tratamento de interesse ou permutado, perderá o direito ao auxílio pós-graduação, exceto nos casos de licença prêmio e licença gestante.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por razões de ordem administrativa e financeira, suprimir para o semestre seguinte àquele da matrícula realizada, o auxílio pós-graduação.

Parágrafo Único - Ao subscrever o termo de compromisso o servidor do magistério beneficiário do auxílio pós-graduação se compromete a reconhecer a possibilidade legal de supressão do benefício que poderá ser concedido em decorrência dessa lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de fevereiro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA

Chefe de Gabinete